



# Câmara Municipal de Cambará

— Estado do Paraná —

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2006

RECEBIDO  
No dia 13/05/2006  
às 16:00 horas.  
Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de  
Cambará e dá outras providências".

Em 22/05/2006

### TÍTULO I

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cambará compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO
  - Plenário
- II - ÓRGÃOS TÉCNICOS
  - Comissões
- III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO
  - Mesa Executiva
- VI - ÓRGÃOS AUXILIARES
  - a) Procuradoria Jurídica;
  - b) Coordenadoria Administrativa e Financeira

A U. V. U. DA Sessão  
19/05/2006  
Presidente

### TÍTULO II

#### COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### CAPÍTULO I

#### PLENÁRIO

**Art. 2º** - O Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

**Parágrafo único** - Ao Plenário compete às atribuições constantes do Regimento Interno da Câmara.



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail: camara@cainet.com.br





# Câmara Municipal de Cambará

– Estado do Paraná –

## CAPÍTULO II

### COMISSÕES

**Art. 3º** - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos e emitir pareceres, especialmente investigações, ou à representação da Câmara.

**Parágrafo único** - Competem às comissões, as atribuições constantes do Regimento Interno da Câmara.

## CAPÍTULO III

### MESA EXECUTIVA

**Art. 4º** - A Mesa Executiva se compõe de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e a ela compete às funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e mais as atribuições constantes do Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### PROCURADORIA JURÍDICA

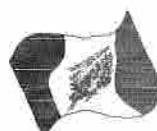
**Art. 5º.** No âmbito da ação a Procuradoria Jurídica comprehende: a representação judicial e extrajudicial; o exercício das funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Legislativo; a defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade pela fiel observância das Constituições e das Leis, promovendo através de seu Procurador a fiscalização da execução da Lei em todos os seus termos, funcionando em processos criminais e civis em que haja matéria de interesse público; a preparação e informação de atos normativos e o controle do trâmite de projetos de leis na Câmara Municipal; a execução de outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Ao Procurador Jurídico, compete:

- I - coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas do Legislativo Municipal;
- II - pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Presidente e demais órgãos da Câmara Municipal;
- III - redigir ou examinar todos os atos oficiais da Câmara Municipal e projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal, justificativas de vetos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail: [câmara@cainet.com.br](mailto:câmara@cainet.com.br)





# Câmara Municipal de Cambará

— Estado do Paraná —

- IV - participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- V - manter atualizado a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse da Câmara Municipal;
- VI - representar a Câmara em qualquer instância judicial, atuando feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessado;
- VII - analisar e/ou emitir pareceres em processos e relatórios de interesse do Presidente ou da Câmara, sob o aspecto jurídico;
- VIII - emitir e opinar sobre a aplicação de textos de leis, resoluções, convênios, contratos, decretos legislativos, regimento interno e regulamentos de interesse da Câmara;
- IX - prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica, sobre: pessoal, licitações, doações, compras e vendas de bens móveis e imóveis, préstimos municipais, quando for o caso;
- X - cumprir e fazer cumprir esta Lei Complementar, Atos, Regimento Interno e Resoluções da Câmara, na parte referente aos serviços da Câmara;
- XI - opinar sobre consultas técnicas, sistemas de organização dos trabalhos legislativos, criação e extinção de cargos, reestruturação do Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e Concurso Público.
- XII - executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Presidente.

## CAPÍTULO V

### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Art. 7º** - A Coordenadoria Administrativa e Financeira é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas aos serviços administrativos e financeiros da Câmara Municipal, tais como:

- I - Administrativo:
  - a) Serviço de Secretaria;
  - b) Serviço de Protocolo e Registro Geral;
  - c) Serviço de Recepção e Informação;
  - d) Serviço de Arquivo, Documentação e Biblioteca;
  - e) Serviço de Expediente Legislativo;
  - f) Serviço de Pessoal;
  - g) Serviço de Zeladoria e Portaria.



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail: camara@cainet.com.br





# Câmara Municipal de Cambará

– Estado do Paraná –

## II - Financeiro:

- a) Contabilidade;
- b) Finanças;
- c) Material e Patrimônio.

## TÍTULO III

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### MESA

**Art. 8º** - O horário normal de trabalho da Mesa do Legislativo será fixado em Ato da mesma, respeitadas as normas regimentais.

#### CAPÍTULO II

##### ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

**Art. 9º** - O horário normal de trabalho da Administração Geral da Câmara Municipal de Cambará, fica estabelecido de 2ª a 6ª feira, das 8:00 h às 11:30 h e das 13:00h às 17:30h.

## TÍTULO IV

### ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

#### CAPÍTULO I

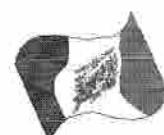
##### DOS COORDENADORES

**Art. 10** - Aos Coordenadores compete:

- I - assinar o expediente do Setor sob sua Chefia;
- II - submeter à consideração do Presidente os assuntos pertinentes ao órgão que chefiam e sujeitos a decisão da citada autoridade, prestar-lhe contas do cumprimento de suas determinações e cientificá-lo do andamento dos serviços;
- III - opinar sobre os assuntos referentes à área de competência do órgão sob sua chefia;



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail: camara@cainet.com.br





# Câmara Municipal de Cambára

– Estado do Paraná –

- IV - atender as convocações para prestação de serviço fora do período normal de expediente, obedecido às imposições legais;
- V - comunicar à autoridade a que se subordina a irregularidade que se verificarem no exercício de suas funções.

## CAPÍTULO II

### DOS DEMAIS SERVIDORES

**Art. 11** - Aos demais servidores compete executar os trabalhos que lhe forem cometidos por seus superiores hierárquicos e, especialmente:

- I - cumprir, com zelo e pontualidade, seus deveres e as ordens recebidas;
- II - proceder com discrição e cortesia, no exercício de suas funções;
- III - usar adequadamente os bens da Câmara Municipal, visando o seu melhor aproveitamento e perfeita conservação;
- IV - sugerir ao Coordenador imediatos as providências que julgarem úteis à efetivação das finalidades do Legislativo e ao aperfeiçoamento dos respectivos serviços;
- V - levar ao conhecimento do Coordenador imediato as irregularidades de que tiverem ciência, em razão das funções que exerçam;
- VI - comunicar ao Coordenador quando não lhe seja possível comparecer ao serviço, declarando o motivo dessa impossibilidade, e justificando-se nos termos das disposições que regulam o assunto.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12** - Nenhum papel ou documento transitará pela Câmara sem primeiro ser protocolado.

**Parágrafo único** - Só poderão transitar de um Setor para outro, sem passar pelo Protocolo, as Folhas de Pagamento e Processo que interessem exclusivamente à vida interna da Repartição.

**Art. 13** - Toda matéria que depende de deliberação do Legislativo ou seus órgãos, será protocolada pelo setor competente, formando processo com a ficha de andamento a quem compete acompanhar a tramitação processual na Câmara.



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambára – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail: [cama@cainet.com.br](mailto:cama@cainet.com.br)





# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

**Art. 14** - É absolutamente vedado aos servidores divulgar ou comentar, dentro ou fora da repartição, os pareceres e informações exaradas nos processos, bem como comunicá-los à parte interessada.

**Art. 15** - Para o arquivamento de qualquer processo é necessário que dele conste o despacho "ARQUIVE-SE".

**Art. 16** - É suscetível de punição a prática dos seguintes atos:

- I - alteração de documentos, processos, termos, fichas, livros e assentamentos;
- II - má fé, erro manifesto ou evidente, insuficiência nos despachos, pareceres e informações;
- III - atraso, desídia, protelação ou negligência na prática de qualquer ato atinente ao andamento de papéis;
- IV - comentários, dentro ou fora da repartição a respeito de informação, pareceres e despachos exarados nos processos;
- V - divulgação de despachos, pareceres e informações;
- VI - descortesia na linguagem dos despachos, pareceres e informações.

**Art. 17** - A Coordenadoria Administrativa e Financeira apresentará nos prazos fixados e convenientemente instruídos o orçamento das despesas e o balanço anual da Câmara Municipal.

**Art. 18** - Os servidores são responsáveis pela saída ou perda de quaisquer documentos sob a guarda da repartição.

**Art. 19** - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar os modelos de impressos existentes na Câmara que, devidamente rubricados, são considerados oficiais e destinados ao uso do Serviço do Órgão Legislativo.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara nos termos da legislação em vigor.

**Art. 21** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº02/1995 e disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2006.

Rogério Fraguoso  
Vice-Presidente



Marcos Roberto de Oliveira  
Presidente

Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail: camara@cainet.com.br

Fábio Chaves Leite  
Secretário

